DELIBERAÇÃO AC00 - 1539/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15311/2014/001
PROTOCOLO	: 1762765
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
RECORRENTE	: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA –PRAZO LEGAL – CUMPRIMENTO – COMPROVAÇÃO – PROVIMENTO.

A comprovação de que a remessa obrigatória de documentos foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, demonstrando o cumprimento dos comandos da Instrução Normativa vigente à época, impõe a reforma da decisão recorrida para excluir a multa aplicada ao recorrente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 26 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo Sr. **Rodrigo Gonçalves Pimentel**, ex-secretário do Município de Campo Grande/MS, contra a Decisão Singular DSG-G.RC n. 8599/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 15311/2014, no sentido de: reformar o item “I”, excluindo a ressalva acerca da intempestividade dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas; excluir os itens “II e IIII”; referentes à multa e ao prazo e, manter os demais itens.

Campo Grande, 26 de junho de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr.. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do recurso ordinário interposto pelo Sr. Rodrigo Gonçalves Pimentel, ex-secretário do Município de Campo Grande/MS, contra a Decisão Singular DSG-G.RC n. 8599/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 15311/2014, que declarou a regularidade, com ressalvas, da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n. 269/2014, e aplicou multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao recorrente, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 18833/2018, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados têm o condão de alterar a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR - 4ª PRC n. 23689/2018, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento do recurso, no sentido de excluir a multa aplicada ao recorrente.

VOTO

O Exmo. Sr.. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que a remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas e os atos foram executados dentro da norma legal.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS.

Registre-se que a data do último pagamento da Nota de Empenho n. 269/2014 ocorreu em 17/6/2014 (f. 80 do processo originário TC/MS n. 15311/2014) e a remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas no dia 25/6/2014 (f. 69 do mesmo processo), atendendo os comandos da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Rodrigo Gonçalves Pimentel, ex-secretário do Município de Campo Grande/MS, contra a Decisão Singular DSG-G.RC n. 8599/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 15311/2014, no sentido de: reformar o item "I", excluindo a ressalva acerca da intempestividade dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas; excluir os itens "II e IIII"; referentes à multa e ao prazo e, manter os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 26 de junho de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB/ DNCS
SETAC/BFJV/ARP/DSSM